

CONTRATO N.º 741/2023 PARA A REALIZAÇÃO DA EMPREITADA PARA REABILITAÇÃO DAS ANTIGAS OFICINAS GERAIS DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO, ATUALMENTE GRETUA - GRUPO EXPERIMENTAL DE TEATRO DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO, ADJUDICADA À EMPRESA AMGATIVA, UNIPessoal LDA., PELO MONTANTE DE €103.242,20 (CENTO E TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS EUROS E VINTE CÊNTIMOS), COM I.V.A. INCLUÍDO, À TAXA LEGAL EM VIGOR DE 23%, NO MONTANTE €19.305,45 (DEZANOVE MIL, TREZENTOS E CINCO EUROS E QUARENTA E CINCO CÊNTIMOS). -----

---- Aos dezassete dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, na Universidade de Aveiro, sita no Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, foi elaborado o presente contrato, tendo como Primeiro Outorgante, em nome e representação da Universidade de Aveiro, fundação pública com regime de direito privado, pessoa coletiva n.º 501461108, o Exmo. Senhor Reitor da Universidade de Aveiro, Prof. Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira, no uso das suas competências, no quadro da natureza jurídica da UA, fundação pública com regime de direito privado, à luz do RJIES, atento os Estatutos da Fundação UA e Estatutos da UA, na sua redação atual, nomeadamente os artigos 16.º, n.º 1, alínea b), e 23.º, n.ºs. 1, 3, alíneas d), q) e t), e 4, conjugados, na parte aplicável, com o disposto no CCP, e como Segundo Outorgante, em nome e representação da empresa AMGATIVA, Unipessoal Lda., pessoa coletiva n.º 514 138 793, com sede social na Rua Central de Ribaíça, n.º 310-1.º, 4560-027 Abragão, Penafiel, na qualidade de representante legal, o Exmo. Senhor José António Ribeiro de Oliveira, pessoa cuja identidade e poder foram devidamente verificados por certidão que será apensa ao processo. -----

---- E por todos os Outorgantes foi dito:-----

---- Que o Exmo. Senhor Reitor da UA, autorizou: -----

---- a) Por despacho datado de 19 de maio de 2023, a abertura e a realização do procedimento Concurso Público n.º 110 – AAC/GRETUA – 05/23, tendo em vista a Empreitada para reabilitação das antigas oficinas gerais da Universidade de Aveiro, atualmente GRETUA - Grupo Experimental de Teatro da Universidade de Aveiro; -----

---- b) Por despacho datado de 3 de julho de 2023, a adjudicação e a realização da despesa, bem como aprovou a minuta do contrato.-----

---- Que o Primeiro Outorgante, em nome e representação da Universidade de Aveiro, nos termos do despacho de adjudicação de 3 de julho de 2023, contrata com o Segundo Outorgante, também em nome e representação da empresa AMGATIVA, Unipessoal Lda., a Realização da Empreitada para reabilitação das antigas oficinas gerais da Universidade de Aveiro, atualmente GRETUA - Grupo Experimental de Teatro da Universidade de Aveiro, nos termos do plasmado nas condições constantes das seguintes cláusulas: -----

PRIMEIRA: Para efeitos do pontual e integral cumprimento do disposto neste instrumento contratual e do plasmado no caderno de encargos, fica o Segundo Outorgante, na vigência e decurso da execução integral do objeto do presente contrato, obrigado a executar o presente título contratual nos exatos termos nele expressos. -----

SEGUNDA: Na execução dos trabalhos que constituem a presente empreitada, e em todos os atos que lhe digam respeito, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir não só as condições aqui expressas, mas também as constantes dos documentos referidos no parágrafo único desta cláusula, os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato.--

---- Parágrafo Único: São parte integrante do presente título contratual, os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o caderno de encargos, o qual inclui o projeto de execução, bem como os demais documentos inerentes à presente empreitada, partes integrantes do mesmo, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.-----

TERCEIRA: Em caso de divergência entre as várias peças, referidas nos termos da cláusula anterior, deve-se obedecer ao seguinte: -----

---- a) Em caso de divergência entre os documentos referidos no parágrafo único da cláusula anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse parágrafo;-----

---- b) No caso de divergência entre os documentos referidos no parágrafo único da cláusula anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do mesmo Código, e demais legislação e regulamentação aplicáveis. -----

QUARTA: O prazo máximo de execução do presente contrato é de 91 (noventa e um) dias de calendário, nos termos da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

---- Parágrafo Primeiro: O Primeiro Outorgante na sua qualidade de dono da obra, nomeia o Diretor dos Serviços de Gestão Técnica da Universidade de Aveiro, ou quem este designar, como seu interlocutor direto com o Segundo Outorgante, durante todo o processo de execução da empreitada. -----

---- Parágrafo Segundo: No âmbito da execução do objeto do presente contrato, a consignação dos trabalhos terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da aposição da última assinatura eletrónica no presente contrato, nos termos do plasmado no artigo 359.º do CCP, sendo que, nos termos do disposto no artigo 362.º, n.º 1, o prazo de execução da obra começa a contar-se da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior. -----

---- Parágrafo Terceiro: Nos termos do artigo 397.º, n.º 1, do CCP, conjugado com o plasmado na cláusula quinquagésima do caderno de encargos, o prazo de garantia, durante o qual o empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra, é contado a partir da data da assinatura do auto de receção provisória. -----

QUINTA: O encargo com o presente contrato, correspondente ao preço global, é de €83.936,75 (oitenta e três mil, novecentos e trinta e seis euros e setenta e cinco cêntimos), a que acresce I.V.A., à taxa legal em vigor de 23%, no montante de €19.305,45 (dezanove mil, trezentos e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos), perfazendo o montante global de €103.242,20 (cento e três mil, duzentos e quarenta e dois euros e vinte cêntimos), representando o preço global a totalidade dos trabalhos. -----

---- Parágrafo Único: A lista dos preços unitários, respeitante ao valor da proposta, é a constante da proposta do Segundo Outorgante. -----

SEXTA: Os pagamentos serão efetuados mediante autos de medição dos trabalhos realizados, acompanhados das respectivas facturas, em prestações mensais. -----

SÉTIMA: Em todos os pagamentos parciais serão efetuadas deduções para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do disposto na lei. -----

OITAVA: O Primeiro Outorgante não reconhece, senão para os efeitos expressamente previstos na lei e no caderno de encargos, a existência de quaisquer subempreiteiros ou tafeiros que trabalhem por conta, ou em combinação, com o Segundo Outorgante. -----

---- Parágrafo Único: A responsabilidade pela execução dos trabalhos, seja qual for o agente executor, será sempre do Segundo Outorgante, salvo o caso de cessão da posição contratual desde que devidamente autorizada nos termos do previsto na lei e no caderno de encargos. -----

NONA: O Segundo Outorgante não pode ceder, ou dar como garantia, o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulado, sem prévio acordo do Primeiro Outorgante, nos termos do previsto na lei e no caderno de encargos. -----

DÉCIMA: As questões emergentes da execução do presente contrato serão dirimidas pelo Tribunal com jurisdição e competência sobre a Comarca de Aveiro. -----

DÉCIMA PRIMEIRA: Antes de recorrer às instâncias judiciais, as Partes poderão, de acordo com a faculdade legalmente prevista, e se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo o litígio a uma Comissão Arbitral, composta por um representante de cada uma das Partes Outorgantes, e um terceiro escolhido por acordo entre eles, aplicando-se na falta de acordo, bem como em tudo o resto, o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto, com as alterações promovidas pelo decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de março, e pela Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro, e demais legislação aplicável. -----

DÉCIMA SEGUNDA: Em representação do Primeiro Outorgante foram designados, o Arq. Joaquim Alberto de Moraes Oliveira, Coordenador do Núcleo Campi da UA e, em substituição, para os casos de ausência e impedimento deste, a Exma. Senhora Engenheira Rita Maria de Araújo Leal Gonçalves Soares, Diretora dos serviços de Gestão Técnica da UA, para promoverem o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP, em especial o preceituado nos n.ºs 2 a 4 daquele artigo. -----

DÉCIMA TERCEIRA: O encargo com o presente contrato tem cabimento no orçamento da Universidade de Aveiro, por verbas da Unidade 1.113.1.56 - EDIFÍCIO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO FUNCIONÁRIOS UA E DO GRETUA - MANUTENÇÃO, no corrente ano económico e seguintes, refletida na classificação orçamental 8.9.07.01.03.02 – Edifícios – Conservação ou reparação, suportado até ao montante de €103.242,20 (cento e três mil, duzentos e quarenta e dois euros e vinte centimos) representando o preço global a totalidade dos trabalhos pela Verba inscrita, para o efeito, nos termos da informação de compromissos com o número sequencial 26147/2023, a qual faz parte integrante do processo.--

DÉCIMA QUARTA: Foi apresentada a garantia bancária n.º 00125-02-2359332, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A., em 14 de julho de 2023, na importância de €4.196,84 (quatro mil cento e noventa e seis euros e oitenta e quatro centimos), correspondente a 5% (cinco por cento) do encargo global do contrato, sem I.V.A. incluído. -----

----- Parágrafo Único: Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do Segundo Outorgante. - -----

DECIMA QUINTA: Nos termos gerais de direito e das normas expressas e especificamente aplicáveis ao presente instrumento contratual, nomeadamente os termos do previsto no caderno de encargos, o Segundo Outorgante é responsável por todos os danos ocasionados ao Primeiro Outorgante, a qualquer dos seus agentes ou a terceiros que, de forma direta ou indireta, decorram do exercício da sua atividade económica e, especificamente, da execução da presente empreitada.-----

DECIMA SEXTA: Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato, com todas as suas cláusulas e condições, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos termos nele expressos, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

DÉCIMA SÉTIMA: Para efeitos da proteção de dados pessoais, atentos os efeitos do contrato e do respetivo caderno de encargos, o cocontratante assume, incondicionalmente, em matéria de dados pessoais, quer no decurso da vigência contratual, quer, quando aplicável e ou exigível, após cessação contratual, na obrigação do exímio e escrupuloso cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente em sede do tratamento de dados, medidas de segurança e confidencialidade, bem como no âmbito da transferência de dados e gestão de incidentes, sem prejuízo das demais obrigações resultantes para terceiros, incluindo a entidade gestora da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade contratante, em especial no exercício da atividade de gestão e exploração da mesma, e a entidade com responsabilidades nas áreas da construção, do imobiliário e da contratação pública, nomeadamente no domínio da regulação da contratação pública e dos contratos públicos, o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.). -----

-----Paragrafo Primeiro: Para efeitos do disposto no corpo da presente cláusula, é aplicável o disposto na legislação sobre proteção de dados, nacional e europeia, bem como o previsto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE, com especial acuidade o artigo 4.º, e, ainda, as deliberações do Grupo de Trabalho do artigo 29.º, existentes ou futuros. -----

-----Parágrafo Segundo: Para efeitos do disposto na presente cláusula, no âmbito do contrato, a obrigação referida incluirá logo o cumprimento de todos os demais deveres e obrigações estipulados nestas matérias, à luz e ao abrigo do direito nacional e comunitário aplicáveis. -----

DECIMA OITAVA: Em tudo aquilo não expressamente previsto no presente título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação e regulamentação em vigor aplicáveis. -----

DECIMA NONA: O presente termo de contrato está escrito em 4 (quatro) páginas de papel timbrado da Universidade de Aveiro. -----

VIGÉSIMA: O presente contrato, por não estar sujeito a fiscalização prévia de “Visto” do Tribunal de Contas, produz os seus efeitos financeiros após a assinatura do presente título contratual. -----

---- Os Outorgantes vão assinar o presente contrato, por meio de assinatura eletrónica, depois destes o terem lido. -----

---

---